



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

15TA121

SUP - TRT 3ª REGIÃO
Nº <u>28206/2015</u>
Em <u>02/10/15</u>
 ASSINATURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14SR036 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 04/2014 de 02 de Janeiro de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de Janeiro de 2014, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA.**, CNPJ 11.696.197/0001-61, estabelecida na Rua João XXIII, 141, Bairro Boa Vista, em Sete Lagoas - MG, neste ato representada por Caio Eduardo Pelles, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 436001, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 210.430.781-34, residente e domiciliado em Sete Lagoas - MG, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "b", parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, conforme Processo e-PAD 32.347/2014, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

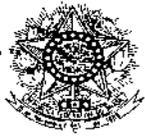
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Com vistas a uma melhor adequação à previsão do ritmo dos serviços objeto do presente contrato, conforme exposto no Ofício/TRT/SENG 250/2015, passa a vigorar o novo cronograma físico-financeiro em anexo, aprovado pelo Secretário de Engenharia do **CONTRATANTE**, mantidos inalterados o prazo para conclusão dos serviços, a quantidade de etapas e os valores unitários e global.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Quarta do contrato originário passam a vigorar com a redação que se segue, mantidos inalterados o *caput* e os demais parágrafos:

"Parágrafo Primeiro: A mão-de-obra será de primeira qualidade e o acabamento esmerado, devendo a CONTRATADA contratar engenheiro pleno para acompanhar a execução dos serviços da obra por período parcial mínimo de 22 (vinte e duas) horas semanais, além de mestre de obra para acompanhar, em jornada integral, a execução dos serviços relacionados à obra contratada, sendo certo que a substituição, durante a execução das obras/serviços, de engenheiro responsável pela obra, somente será admitida, a critério do CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

Parágrafo Segundo: Os materiais e itens a serem utilizados na obra, descritos na especificação técnica, poderão ser substituídos por similares, equivalentes ou superiores, e desde que aprovados prévia e formalmente pelo setor competente do CONTRATANTE, sob pena de reprovação da obra, podendo a Fiscalização do CONTRATANTE exigir laudo/parecer de instituto tecnológico oficial para comprovação da similaridade, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas inerentes para a devida regularização, ficando vedado qualquer repasse ao CONTRATANTE."

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS:

O parágrafo primeiro da Cláusula Quinta do contrato originário passa a vigorar com a redação que se segue, mantidos inalterados o *caput* e o parágrafo segundo:

"Parágrafo Primeiro: Caso ocorram condições climáticas adversas, ou dificuldades com mobilização da empreiteira com pessoal, equipamentos, ferramentas e desenvolvimento de projetos executivos, ou em face de eventuais restrições orçamentárias do CONTRATANTE, poderá haver carência de até 60 (sessenta) dias no início do prazo de execução das obras, ajustado em comum acordo entre as partes, tudo devidamente formalizado no "Diário de Obras".

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica acrescida a alínea "r" ao Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira com a seguinte redação:

"r) obtenção do AVBC – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro aprovando a obra".





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA
DAS PENALIDADES:

A alínea “a” da Cláusula Décima Segunda do contrato originário passa a vigorar com a redação que se segue, mantidos inalterados o *caput* e as demais alíneas e parágrafos:

“a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste contrato para os compromissos assumidos;”

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO:

O *caput* e os parágrafos primeiro e quinto da Cláusula Décima Terceira do contrato originário passam a vigorar com a redação que se segue, mantidos inalterados os demais parágrafos:

“Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa Portaria TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Engenharia do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA e à Secretaria de Orçamento.

(...)

“Parágrafo Quinto: No que tange ao Diário de Obras, a ser apresentado pela CONTRATADA, compete à fiscalização:

- a) pronunciar-se, caso ocorra algum questionamento, sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
- b) registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- c) fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário;
- d) registrar a solução dada às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à Fiscalização, sendo admitidas outras formas de registro, como correspondências protocoladas, correspondências eletrônicas, atas, etc.;
- e) registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- f) determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
- g) anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.”

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 30 de dezembro de 2014 permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2015.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Ricardo Oliveira Marques
Diretor – Geral


PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E
URBANIZADORA LTDA – EPP
Caio Eduardo Pelles

11 696 197/0001-61
Insc. Est. 001.566686-0011
PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E
URBANIZADORA LTDA.
Rua João XXIII, 141
B. Boa Vista — 35700-537
SETE LAGOAS — MG
Caio Eduardo Pelles
CREA-MG 163616/TD



